



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE ”

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI Nº. 257/2008

(DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM
ÁREA INFERIOR A 150,00 M²)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m²(cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem o desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO da Prefeitura Municipal de Florínea/SP.
- Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.
- Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação, através de Decreto Municipal.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.
- Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea/SP, 16 de abril de 2008.


Benedita Helena Sêmão Granada
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Presidente Mun. Adm. e Fazendária